



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 957, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a [Portaria PGR/MPF nº 556, de 13/8/2014](#), que aprovou o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), resolve:

Art. 1º Alterar a [Portaria PGR/MPF nº 556, de 13/8/2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Gabinete do Procurador-Geral da República tem a seguinte estrutura administrativa:

.....
VIII – Secretaria de Apoio Pericial;

.....
Ministério Público Federal
Capítulo IX

Da Secretaria de Apoio Pericial

Art. 37-A. A Secretaria de Apoio Pericial tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretaria Executiva;

II – Assessoria Temática de Consumidor e Ordem Econômica;

III – Assessoria Temática de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;

IV – Assessoria Temática de Combate à Corrupção;

V – Assessoria Temática de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais;

VI – Assessoria de Acordo de Níveis de Serviço;

VII – Assessoria de Convênios e Requisições;

VIII – Centro Regional de Perícia 1;

IX – Centro Regional de Perícia 2;

X – Centro Regional de Perícia 3;

XI- Centro Regional de Perícia 4; e

XII – Centro Regional de Perícia 5.

Art. 37-B. À Secretaria de Apoio Pericial compete:

I – assessorar o Procurador-Geral da República em assuntos técnico-científicos não jurídicos relacionados à sua atividade finalística;

II – assistir o Procurador-Geral da República em assuntos relacionados à produção de conhecimento técnico-científico não jurídico no âmbito do Ministério Público Federal;

III – assessorar o Secretário-Geral do Ministério Público Federal em assuntos técnico-científicos não jurídicos relacionados à sua atividade administrativa institucional;

IV – oferecer serviços técnico-científicos não jurídicos, apoiando os membros do Ministério Público Federal no exercício da atividade finalística institucional;

V – coordenar, orientar, executar, supervisionar e normatizar as atividades relacionadas à elaboração de trabalhos técnico-científicos não jurídicos, nas diversas áreas do conhecimento científico relacionadas à atividade finalística, no âmbito do Ministério Público Federal;

VI – estabelecer em atos normativos específicos os critérios de recepção e atendimento das demandas periciais, formuladas pelos membros do Ministério Público Federal;

VII – garantir a autonomia técnico-científica dos peritos e a integridade dos trabalhos elaborados;

VIII – coordenar o desenvolvimento e a manutenção do sistema de informática necessário para atendimento das demandas periciais;

IX – atuar em colaboração com as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para o desenvolvimento de estudos técnicos não jurídicos, produção de relatórios periódicos e artigos para apoiar e difundir o conhecimento dentro e fora do Ministério Público Federal;

X – definir diretrizes, objetivos e indicadores, visando a eficiência e a efetividade da atuação pericial do Ministério Público Federal;

XI – elaborar relatório anual de desempenho, contendo informações sobre o cumprimento das diretrizes, dos objetivos e dos indicadores propostos;

XII – planejar, coordenar e propor a execução de ações de capacitação e treinamento nas atividades operacionais da Secretaria de Apoio Pericial para membros e servidores do Ministério Público Federal;

XIII – propor a estrutura administrativa e funcional para suporte às suas atividades, bem como dos Centros Regionais de Perícia;

XIV – estabelecer, manter e desenvolver, em apoio ao Procurador-Geral da República, as relações do Ministério Público Federal com outras instituições nacionais e internacionais, em questões relacionadas à elaboração de serviços e estudo técnico-científicos;

XV – coordenar o desenvolvimento, manutenção e gerenciamento da biblioteca de conhecimento pericial, zelando pela promoção e difusão do conhecimento científico produzido, visando o apoio ao exercício das funções institucionais dos membros do Ministério Público Federal;

XVI – gerir a base de dados sobre conhecimentos específicos de servidores do Ministério Público Federal na sua área de formação acadêmica; e

XVII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

.....” (NR)

Art. 2º Alterar o Anexo I - Organograma da [Portaria PGR/MPF nº 556/2014](#), de forma a acrescentar a Secretaria de Apoio Pericial vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DMPE-e, Brasília, DF, 16 nov. 2015. Caderno Administrativo, p. 1.](#)